

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fiscalizará a execução do Convênio por meio de seus prepostos credenciados, devendo a AGEMS garantir o livre acesso dos mesmos, a qualquer tempo, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do Convênio.

Art. 5º. A celebração do Convênio não exclui a competência do Poder Executivo Municipal de executar as atividades objeto de delegação, e não elimina a possibilidade deste contratar o auxílio de verificadores independentes, que poderão atuar em sede de delegação da fiscalização no âmbito do contrato de Parcerias Público-Privadas, na linha estabelecida pelo art. 4º, §2º, da Lei Municipal nº 4.420, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 23 de maio de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito de Ponta Porã

LEI N. 4.504, DE 23 DE MAIO DE 2.022.

Institui no Município de Ponta Porã, o 'Dia de Conscientização do Autismo' e dá outras providências.

Autoria: Vereadores **Aginaldo Miudinho (1º Signatário)** e Marquinhos Bello Benites.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ponta Porã o "Dia de Conscientização do Autismo", a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de abril.
Parágrafo único. O Dia de Conscientização do Autismo será incorporado ao Calendário Municipal de Eventos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na datada de sua publicação.

Ponta Porã, 23 de maio de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito de Ponta Porã

LEI N. 4.505, DE 23 DE MAIO DE 2.022.

Altera dispositivo da Lei nº 4.441, de 07 de outubro de 2020, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, intermediado por aplicativos, no Município de Ponta Porã, MS.

Autoria: Vereador Jelson Bernabé.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso V do art. 10 da Lei Municipal nº 4.441, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - [...]

V - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, devendo o veículo estar licenciado com sede no Município de Ponta Porã-MS" (NR);

[...]

§6º. Será concedido o prazo de 02(dois) anos para a transferência e regularização do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, que trata o caput do art. 10 para o Município de Ponta Porã (NR)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 23 de maio de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito de Ponta Porã